DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.970 Terça-feira, 18 de Abril de 2017

Semana comemorativa ao Dia do Exército

Foto: Reginaldo Ipê



"O Exército Brasileiro tem a missão de contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social", afirmou o presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), que representou o Legislativo Municipal de Salvador no evento realizado no Quartel de Amaralina, acompanhado dos vereadores Kiki Bispo (PTB), Henrique Carballal (PV) e Teo Senna (PHS). O comandante da 6ª Região Militar, general de Divisão Joarez Alves Pereira Júnior, deu as boas-vindas. **Leia mais na página 3**

Dia Municipal da Atenção às Pessoas com Microcefalia



Foto: https://i.ytimg.com

Os casos de microcefalia passaram a ter notificação obrigatória no Brasil em novembro de 2015, quando o governo declarou estado de emergência em saúde pública devido ao aumento de casos, posteriormente relacionado à chegada do vírus da zika ao País. Neste mesmo período, o vereador Orlando Palhinha (DEM) propôs a criação do Dia Municipal da Atenção às Pessoas com Microcefalia, em 14 abril, visando ampliar o debate e conscientização acerca da doença. O projeto de lei foi aprovado em março de 2016. **Leia mais na página 18**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE
TÜVRheinland Brasil
NBR ISO 9001

Meia passagem para alunos de educação tecnológica

Proposta da vereadora Ana Rita Tavares leva em consideração o custo do transporte coletivo

Projeto de indicação, protocolado terça-feira (11) na Câmara Municipal de Salvador, prevê a inclusão de alunos dos cursos de educação profissional e tecnológica no sistema de meia passagem estudantil no transporte coletivo de Salvador. Para a autora, vereadora Ana Rita Tavares (PMB), o custo do deslocamento diário inviabiliza a continuidade dos estudos por um contingente expressivo de pessoas: "Assegurar o direito ao transporte significa, necessariamente, implantar programas de gratuidade, geral ou para grupos específicos, e de barateamento de tarifas".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Ana Rita Tavares

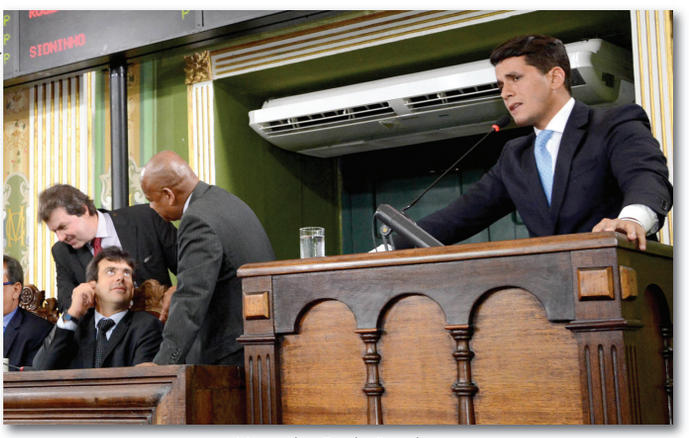
De acordo com estudo realizado em 2013 pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), 35% da população das metrópoles brasileiras não tem dinheiro para pegar ônibus regularmente. "Embora não existam dados seguros, é plausível supor que, em Salvador, também é elevado o número de pessoas com dificuldade para arcar com a tarifa do transporte coletivo", completa Ana Rita.

Na justificativa da proposta, a vereadora observa que, em Salvador, o desemprego em fevereiro deste ano alcançou 24,7% da população economicamente ativa, segundo pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

Vereador cobra posição da Embasa sobre racionamento de água

Duda Sanches afirma que empresa tem fornecido informações desencontradas

Foto: Antonio Queirós



Vereador Duda Sanches

Diante da veiculação de notícias afirmando que Salvador e Região Metropolitana podem sofrer racionamento de água, o vereador Duda Sanches (DEM) cobrou, por meio de ofício encaminhado na quarta-feira (12) ao presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa), Rogério Cedraz, um posicionamento da empresa.

"Quais foram os procedimentos adotados pela Embasa? Seca nós temos, infelizmente, todos os anos. O que a empresa fez para ajudar no abastecimento dos reservatórios? E, por último, queremos uma palavra final sobre o racionamento", questionou o vereador.

Duda afirmou que o presidente da Embasa tem fornecido informações desencontradas. "Salvador é a terceira maior capital do país, com uma Região Metropolitana igualmente extensa, e não pode ficar nesse pânico de ter ou não racionamento de água. Há cerca de 20 dias Rogério Cedraz disse que não teria racionamento e depois voltou atrás", afirmou o parlamentar.

Duda, que é presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social, disse que o intuito do ofício é diminuir as dúvidas. De acordo com o vereador, o colegiado também aguarda o posicionamento da Embasa e está disposto a ouvir o presidente ou qualquer representante, "com o objetivo de esclarecer a população que já sofre com o atendimento precário da empresa pública".

Leo Prates representa a Câmara na Semana do Exército

O Dia 19 é a data máxima, uma referência à Batalha dos Guararapes





Fotos: Reginaldo Ipê

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), representou o Legislativo Municipal de Salvador nas primeiras atividades da "Semana comemorativa ao Dia do Exército", na segunda-feira (17), às 12h, no Quartel de Amaralina. O comandante da 6ª Região Militar, general de Divisão Joarez Alves Pereira Júnior, deu as boas-vindas.

"O Exército Brasileiro tem a missão de contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social", afirmou Prates, acompanhado dos vereadores Kiki Bispo (PTB), Henrique Carballal (PV) e Teo Senna (PHS).



Na tradição do Exército Brasileiro, considera-se o dia 19 de abril de 1648 como aquele em que simbolicamente foram constituídas as raízes da mais antiga das três forças armadas nacionais. A data faz referência à Batalha dos Guararapes, envolvendo holandeses e luso-brasileiros.

Associação de Ex-vereadores de Salvador discute estatuto da entidade

Direção provisória da AveSalvador elabora suas normas de atuação

Os ex-vereadores Silvoney Sales (presidente), Carlinhos Companheiro (vice-presidente), Pedrinho Pepê (diretor social) e Sérgio Nogueira reuniram-se na quarta-feira, 12, para discutir e elaborar o estatuto da Associação de Ex-vereadores de Salvador (AveSalvador). Tomando-se como base um documento pré-elaborado, eles iniciaram a discussão e esperam ter o esboço do documento final até a próxima semana.

O novo encontro do grupo, fundado por 12 ex-vereadores, está marcado para o dia 19, às 17h, novamente na Fundação João Fernandes da Cunha, Largo do Campo Grande, nº 08.

Os dirigentes reafirmaram o papel do grupo, "de servir como canal de diálogo entre a população e o Poder Legislativo. Mesmo sem mandatos somos cobrados regularmente, como se ainda fôssemos vereadores, pois, mantemos vínculos com os bairros de atuação do passado e no presente".



Foto: Luiz Stefanes

Sérgio Nogueira, Silvoney Sales, Pedrinho Pepê e Carlinhos Companheiro

Hilton pede respeito às famílias da Ocupação Paraíso

Para o vereador, as famílias que residem no local devem ser beneficiadas pelo PAC

O vereador Hilton Coelho (PSOL) acompanha a situação vivenciada por cerca de 120 famílias da Ocupação Paraíso, localizada na região de Colinas de Periperi, nas imediações do Hospital do Subúrbio. No local, o governo estadual pretende construir um conjunto habitacional, porém, segundo o legislador, a comunidade não será beneficiada.

Foto: Assessoria do vereador



Comunidade localiza-se nas imediações do Hospital do Subúrbio

Conforme explica Hilton, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o chamado PAC vinculado, deve favorecer as famílias prejudicadas diretamente pela construção de algum equipamento de caráter público que atinja ou remova pessoas de seu local. "É um absurdo que as 120 famílias que estão no local não sejam beneficiadas. Exigimos que as famílias da Ocupação Paraíso sejam enquadradas nesta situação. Queremos saber e discutir a concepção, execução e acompanhamento de projetos que utilizem recursos oriundos do PAC, ou seja, dinheiro público", salienta Hilton, cobrando informações sobre os recursos aplicados, além de prazo para início e conclusão da obra.

A Ocupação Paraíso é coordenada pelo Movimento Sem Teto da Bahia (MSTB), fruto da necessidade de organização de mulheres e homens para conquista da moradia e demais direitos sociais.

"O governo não aceitou as propostas apresentadas pelo MSTB. E agora? Como ficam as famílias? Devem aceitar bolsa aluguel? Devem resistir no local?", questiona, cobrando maior participação da Câmara no imbróglio. "Enquanto morar for um privilégio, ocupar é um direito", pontua.

Marta Rodrigues afirma que Revitalizar precisa ser debatido

Para a vereadora, o projeto pode levar à expulsão de moradores ao invés de propor habitação social

A vereadora Marta Rodrigues (PT) voltou a criticar a tentativa de aprovação do Projeto Revitalizar sem levar em consideração as preocupações dos moradores da região do Centro Antigo, onde o projeto será implantado. A parlamentar defende a realização de mais audiências públicas com os movimentos sociais, moradores e trabalhadores da região para que se chegue a um consenso e um documento oficial com as demandas da população. Ela teme que a aprovação do projeto gere mais desigualdade social.

Segundo Marta, na última audiência pública ocorrida no dia 7 deste mês, movimentos sociais e setores da sociedade civil alegaram que há um grave risco de gentrificação, com a expulsão de moradores e de trabalhadores informais que tiram o sustento de suas famílias naquela região.

"Há ameaça de gentrificação do Centro Antigo, a exemplo do que aconteceu com a retirada dos trabalhadores da Feira do Couro, onde foram retiradas dezenas de pessoas trabalhavam há anos. O local hoje se tornou uma escadaria inóspita e sem vida. Há uma tentativa de elitização do Centro Antigo para atender os turistas e o empresariado que não leva em conta a vida e a rotina dos moradores. Com o Revitalizar, muito provável que eles percam suas moradas e seus trabalhos e migrem para as periferias", declarou Marta.

Conforme a vereadora, para a população do Centro Antigo os investimentos têm sido marcados pela ineficácia e ineficiência no que se refere às questões sociais, notadamente as relacionadas à infraestrutura urbana, emprego e habitação. "Temos exemplos claros disso, como a tentativa de expulsar os ferreiros da Ladeira da Conceição da Praia, a derrubada de casarões históricos na Ladeira da Montanha", pontuou Marta.

De acordo com o projeto, os proprietários de casarões que não aderirem ao Revitalizar em no máximo cinco anos terão os imóveis desapropriados pela prefeitura. A parlamentar questiona a isenção de impostos municipais em troca das reformas dos casarões e pontua que a prefeitura deveria executar dívidas de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e destinar os imóveis para habitação social. "É preciso considerar a importância de quem ocupa esses imóveis e a necessidade de inclui-las em qualquer projeto que pretenda incidir sobre o Centro", acrescentou a vereadora.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

Maurício Trindade festeja decisão do TJ-BA favorável ao Uber

Pleno da Corte considerou inconstitucional a lei municipal que proíbe o serviço através de aplicativo

Foto: Assessoria do vereador



O vereador Maurício Trindade (DEM) comemorou a decisão do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), na quarta-feira (12), que garante a inconstitucionalidade da lei municipal que proíbe a operação de carros por meio do aplicativo Uber em Salvador.

"Considero uma grande vitória para nós que lutamos desde o início nesta causa. Começamos sozinhos, nosso gabinete deu entrada em cerca de 300 mandados de segurança para evitar que os carros dos pais de família do aplicativo Uber fossem apreendidos. Cabe agora à prefeitura aguardar a decisão do Senado para que possa regulamentar o serviço a nível de município", frisou Maurício.

ARTIGO

Parlamentarismo já

Foto: Valdemiro Lopes



Os cidadãos brasileiros vivenciam de modo traumático o impeachment de dois presidentes num período de 24 anos. E o mais recente, da presidente Dilma Rousseff, atrelado a uma crise política e econômica severa, que já deixa 11 milhões de desempregados, levando o país, consequentemente, a um colapso preocupante para a sociedade civil e para o Estado, que mergulha numa crise moral e ética sem precedentes.

Com o afastamento da presidente da República pelo Congresso Nacional, assume o vice-presidente, Michel Temer, que deve ter consciência de que seu governo é de transição. Ou seja, ele não pode errar, e deve fazer as grandes reformas que a sociedade deseja, como a reforma política. Deve-se levar em consideração que um dos pilares da crise que o Brasil vive é o da representação política, pois o cidadão não participa das decisões, e o parlamento não fiscaliza nem legisla. Diante de um regime presidencialista em que o eco das ruas clama desde 2013 por mudanças, é necessário que os atores políticos tenham a sensibilidade e a percepção de compreenderem a direção que a sociedade civil, organizada ou não, aponta para as mudanças que quer.

A crise política que o país vive está associada à crise econômica, moral e ética. Portanto, seria ingenuidade nossa pensar em soluções simples para questões tão complexas, principalmente perante o sistema presidencialista, para superar a crise.

O cidadão espera pelas reformas política, fiscal e do Estado. Mas esse processo precisa ser consolidado pela democracia, precisa ser participativo. O povo precisa ter voz ativa nas decisões políticas. E numa reforma política, o que mais combina com o clamor das ruas é a cláusula de barreira para os partidos, e o referendo popular para implantação do novo sistema de governo, o Parlamentarismo.

No Parlamentarismo, o comando do governo cabe ao primeiro ministro, indicado pelo presidente da República, que também deve ser eleito pelo voto popular, com base na composição majoritária do Congresso, existindo claramente uma dependência entre o Poder Executivo e o Legislativo. Logo, a sustentação do governo está atrelada ao apoio da maioria parlamentar. Faltando apoio do Congresso, haverá dissolução da Câmara, e a convocação de novas eleições, evitando-se assim o processo traumático do impeachment, e sem a rigidez do sistema presidencialista para cumprimento fixo do mandato do presidente eleito.

O governo Temer, sendo de transição, e ao chegar à presidência da República sem a vontade das urnas, terá que buscar legitimidade pelas ações e apoio político, devendo por isso apoiar incondicionalmente a reforma política com cláusula de barreira para os partidos, consulta popular para o parlamentarismo, reforma fiscal, reforma do Estado brasileiro e num gesto de estadista, antecipar a eleição presidencial e do Congresso Nacional.

Parlamentarismo já, Brasil. O povo é quem faz as mudanças.

Vereador Odiosvaldo Vigas
é líder do PDT na Câmara



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 18 de Abril de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
12h23	SOM NA CAIXA – SAMBA DE NEGO	O Samba de Nego agita o "Som na Caixa" com a música "Pout-Pourri – Malandro 2".
12h26	CÂMARA COMENTA - DOR (PARTE II)	O que é dor? No Câmara Comenta de hoje você confere um debate em torno deste assunto.
12h47	OPINIÃO – PAULO DOURADO	Confira a opinião do Diretor de Teatro Paulo Dourado sobre peças nacionais em Salvador.
12h50	EXTRA – ORDINÁRIO – NELSON PRETO	No Extra- Ordinário de hoje, confira o bate papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Ayana Simões com o professor Nelson Preto sobre Tecnologia e Educação.
13h16	SOM NA CIAXA – LOMA E RAFA	Loma e Rafa agitam o "Som na Caixa" de hoje com a música "Medo Bobo".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - ARTESÃO	O "Quem Faz o Quê? " Fala sobre o trabalho de um artesão.
13h42	SOM NA CAIXA – BANDA FORRÓ NA ALTURAS	A Banda Forró Nas Alturas agita o "Som na Caixa" com a música "Deixa a Tanga Voar".
13h45	SEM PEGADA – ALGORITMO DO AMOR	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo com Wilson Mendes, especialista em segurança da informação, explica em que o algoritmo do amor, pode ajudar no relacionamento.
14h08	CÂMARA PRÁTICA-TOCAR SAXOFONE	Gosta de saxofone? Quer aprender a tocar? O Câmara Prática dá algumas dicas de como aprender a tocar este instrumento.
14h11	SEM PEGADA- CAFAJESTE	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo de Mia Lopes com as produtoras culturais Sabina Enriete Possidônio e Luciane Neves sobre homens cafajestes.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo Ao Vivo antes da Sessão Ordinária e os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão Ao Vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. RICARDO ALMEIDA (PSC)	Neste programa, o vereador Ricardo Almeida (PSC) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
17h23	SOM NA CAIXA - EUPÍDIO BASTOS	Eupídio Bastos agita o "Som na Caixa" com a música "Amor do Canal".
17h27	QUEM FAZ O QUÊ – JORNALISTA	No "Quem Faz O Quê? , vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um Jornalista.
17h50	GOSTO, DETESTO- VIAGEM	Neste programa, vamos mostrar as preferências e reclamações em relação à viagem.
17h53	ADIVINHA ONDE É? – SOLAR GRAVATÁ (PARTE I)	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Solar Gravatá e um pouco da sua história.
18h13	SOM NA CAIXA- BONO CLUBE	Bono Clube agita o "Som na Caixa" com a música "Paisagem Urbana".
18h16	DONO DA CIDADE- CHICO VIEIRA	No Dono da Cidade de hoje, a jornalista Liana Cardoso conversa com o artista Chico Vieira que fala sobre problemas da cidade que ele enfrenta e quais seriam seus projetos para melhorá-la.
18h40	SOM NA CAIXA - LUANA ASSIS	Luana Assis agita o "Som na Caixa" com a música "Samba a Dois".
18h43	PELO PARA GINGO (PARTE II)	Capoeira, água de coco, baiana de acarajé, arquitetura. Qual a impressão que o gringo (turista estrangeiro) tem de tudo isso? Confira na série Pelô para Gringo.
19h06	OPINIÃO - DECO SANTANA	Confira a opinião do comerciante Deco Santana sobre a capoeira nas escolas.
19h09	PASSAPORTE DE SERVIÇOS- CANVAS EMPREENDEDORISMO SEBRAE	Você sabe o que é e como funciona o Canvas empreendedorismo SEBRAE? Confira no Passaporte de Serviços de hoje.
19h33	SOM NA CAIXA – MADAME RIVERA	Madame Rivera agita este "Som Na Caixa" com a música "Minha Lucidez".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 19 DE ABRIL DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 423/13..... Declara como patrimônio cultural imaterial do povo soteropolitano a festa dos pescadores em plataforma.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Com Parecer contrário da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**
1ª Discussão - Votação
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.
Desarquivado a pedido do autor.

PROJETO DE LEI Nº 447/13..... Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal, e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social. **Com Parecer contrário das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Educação, Cultura**, **Esporte e Lazer.**
1ª Discussão - Votação.
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.
Desarquivado a pedido do autor.

MOÇÃO Nº 30/17..... Repúdio pelas declarações de caráter preconceituoso feitas pelo deputado federal Jair Bolsonaro.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 168/17..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, sobre o Dia Municipal de Luta Contra o Lúpus.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 169/17..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Médico, em data e horário a serem agendados.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 12 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 219/17

Assegura a observância, pelo Poder Público Municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam asseguradas, por parte do Poder Público Municipal, a observância das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, à recuperação e reintegração à vida social, bem como a promoção, proteção e garantia do exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da pessoa.
Art. 2º O atendimento referido no artigo 1º desta Lei deverá necessariamente observar as seguintes áreas:
I – Orientação e mobilidade;
II – Atividade de vida autônoma (AVA);
III – atendimento psicossocial;
IV – Atendimento oftalmológico.
V- Inclusão no mercado de Trabalho
Art. 3º Para o atendimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá elaborar convênios com entidades, instituições e organizações sociais sem fins lucrativos que atuem diretamente no apoio e assistência às pessoas com deficiência visual, e que apresentem comprovada experiência na área.
§1º Tanto nos casos de oferta direta pelo Poder Executivo, quanto nos casos de oferta por entidades conveniadas, o atendimento previsto no artigo 2º desta Lei observará obrigatoriamente todos os requisitos de qualificação profissional estabelecidos pela Legislação vigente.
§ 2º A celebração de convênios poderá prever serviços complementares àqueles estabelecidos no artigo 2º desta Lei, tais como a qualificação técnico-profissional da pessoa, o desenvolvimento educacional mediante aprendizagem de Braille, entre outros, sendo que em qualquer caso esta oferta não substituirá, sob hipótese alguma, as obrigações que couberem ao Poder Público.
Art. 4º - O atendimento do disposto nesta Lei não impede a oferta, por parte do Poder Executivo, de outros serviços complementares, através de sua rede de proteção social, que colaborem para o aprimoramento e cumprimento dos objetivos desta Lei.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Quanto a competência dentre os entes federados, entendemos que a matéria é de competência municipal, uma vez que a carta Magna dispõe:
Art. 23 É Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
II-Cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
Quanto ao conteúdo, o artigo supracitado estabelece a responsabilidade do Município em agir administrativamente pela promoção e estabelecimento das políticas públicas da pessoa com decência.
O decreto 6.949 de 2009, que cuidou de promulgar a Convenção Internacional sobre os Direitos das pessoas com Deficiência é Igualmente relevante. Este diploma normativo foi inserido no nosso ordenamento jurídico com o status de emenda constitucional, conforme art. 5, § 3º da Constituição Federal.
Hora vejamos que o Art.25 do tratado Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência prevê que:
Os Estados Partes reconhecem que as pessoas com deficiência têm o direito de usufruir o padrão mais elevado possível de saúde, sem discriminação baseada na deficiência. Os Estados Partes deverão tomar todas as medidas apropriadas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência a serviços de saúde sensíveis às questões de gênero, incluindo a reabilitação relacionada à saúde. Em especial, os Estados Partes deverão:
a. Estender a pessoas com deficiência a mesma amplitude, qualidade e padrão de programas e cuidados de saúde gratuitos ou acessíveis a que as demais pessoas têm acesso, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva e de programas de saúde pública destinados à população em geral;
b. Propiciar aqueles serviços de saúde que as pessoas com deficiência necessitam especificamente por causa de sua deficiência, inclusive identificação e intervenção precoces, bem como serviços projetados para minimizar e prevenir deficiências adicionais, inclusive entre crianças e idosos;
Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal estabelece no inciso II do seu art.8º que:
Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, Observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar.
(...)
II- Cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
Por todo o exposto, peço a compreensão dos meus nobres pares no sentido de aprovar o Projeto de Lei ora apresentado. Diante do relevante interesse público demonstrado, solicito aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 220/17

Dispõe da permissão para os tutores de animais adentrarem aos estabelecimentos comerciais com animais no Município de Salvador, e dá outras providências

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidos os tutores de animais adentrarem a todos os estabelecimentos comerciais no Município de Salvador.
Parágrafo Único – Essa norma esta restritamente voltada para os animais de pequeno e médio porte, exceto quando o estabelecimento estiver destinado a espécies de grande porte.
Art. 2º - Os tutores poderão entrar e/ou permanecer nos estabelecimentos comerciais deste que atendam as normas deste artigo:
I – Cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;
II – os animais de pequeno porte deveram permanecer nos braços de seus tutores, não podendo ficar solto pelo estabelecimento;
III – os animais de médio porte deveram estar na cólera e sempre próximo ao tutor ou guia;
IV – quando o animal não for um risco para os frequentadores e/ou funcionários do estabelecimento.
Art. 3º Todo e qualquer dano causado pelo animal ao estabelecimento ou frequentadores, serão de responsabilidade dos seus tutores, que devem ressarcir todo o prejuízo.
Art. 4º Os estabelecimentos poderão solicitar ao tutor do animal a limpeza do local, sempre que o animal fizer suas necessidades fisiológicas dentro do estabelecimento, desde que forneça o material necessário para a execução do serviço.
Art. 5º Ficam proibidos a permanência de animais nos estabelecimentos que comercializem, manipulem ou preparem alimentos.
Parágrafo Único – No caso de os estabelecimentos comerciais possuírem praça de alimentação fica os tutores ou os condutores do animal proibidos de permanecer e ou circular pela praça e/ou mediações, em cumprimento as normas de Vigilância Sanitária.
Art. 6º O órgão municipal competente fiscalizará e aplicará as devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o artigo 68, da Lei Municipal 5.503/99, assim como o artigo 182, da Lei Municipal 5.504/99.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A prática de se ter um animal de estimação em casa já é do cotidiano em nosso Município, sendo assim, é muito comum além de querermos tê-los deseja-se ainda passar cada vez mais tempo com eles e trazê-los ainda mais para o seu dia-a-dia, almejando sempre levá-los para todos os locais, seja nas lojas de rua ou Shopping Center, por exemplo.
Os estabelecimentos e/ou frequentadores podem até imaginar os animais como uma ameaça, mas a incidência de ataques é quase inexistente quando não ocorre anteriormente uma provocação por parte do homem. É importante lembrar que os tutores não têm seus animais como um objeto, um brinquedo, mas sim, um amigo e companheiro e este deve sim sempre participar do cotidiano e das relações sociais de um modo geral.
Esta norma não visa a gerar um mal-estar entre lojistas e demais consumidores para com os tutores, mas unicamente estreitar as relações entre HOMEM X ANIMAL X AMBIENTE SOCIAL.
Esta já é uma prática muito comum em outros estados e podemos fazer que seja, também em nossa Capital. A depender da cidade não há nenhum registro de ataque, ou dano ao patrimônio alheio, pelo contrário, registro mostram um significativo aumento nas vendas em função desses novos e dóceis frequentadores.
Os animais são partes efetivas na vida do homem e não podemos deixar de incentivar proporcionando mais tempo e maior cuidados para aqueles que são considerados amigos do homem.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 221/17

Dispõe sobre a proibição da cobrança pelo uso das vagas reservadas para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade em estacionamentos privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a cobrança pelo uso das vagas reservadas para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade em estacionamentos privados, em todo o Município de Salvador.
§1º Para efeito de tal direito a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade deverá se apresentar nos guichês de pagamento dos estacionamentos portando carteira nacional de habilitação especial, comprovando sua deficiência, bem como documento de propriedade do veículo, devidamente registrado em seu nome.
§2º No caso de veículo conduzido por outra pessoa, deverá ser apresentado carteira nacional de habilitação do condutor, e documento de propriedade do veículo, devidamente registrado em seu da pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no seu art. 30, inciso I, inclui dentre as competências municipais, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
Logo, não há qualquer óbice em propor medida para inovar o ordenamento jurídico municipal, para tratar, sobretudo, do direito à gratuidade pelo uso de vagas reservadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, nos estacionamentos privados do Município de Salvador.
Em verdade, a Constituição Federal de 1988, ao ser promulgada, tornou-se um marco nas conquistas dos direitos e na evolução da Legislação voltada à pessoa com deficiência. A acessibilidade foi confirmada como uma garantia constitucional, em seu artigo 227, parágrafo 1º, inciso II, ao declarar que:
II – Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
O presente Projeto de Lei se justifica pelas necessidades especiais apresentadas pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade. Muitas vezes a deficiência causa um aumento nos gastos pessoais dessas pessoas, causando uma consequente redução no poder aquisitivo.
Dessa forma, com o objetivo de reduzir estas dificuldades financeiras, apresento este Projeto de Lei para garantir a gratuidade nas vagas reservadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, em estacionamentos privados de Supermercados, Shoppings, Bancos e em diversos estabelecimentos em todo o Município, como medida de justiça social.
No tocante à fiscalização e o correto uso das medidas implementadas por esta Lei, cabe aos estacionamentos criarem mecanismos de controle, utilizando-se de funcionários, ou do uso de tecnologia, a fim de garantir que as gratuidades estão sendo concedidas aos verdadeiros destinatários desta medida.
Assim, em razão da importância da medida, pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/17

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Virgílio de Paula Tourinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Virgílio de Paula Tourinho.
Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a marcar dia e hora para em Sessão Solene, fazer a entrega do referido Título.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 22 de dezembro de 1967, natural de Jequié – Bahia, casado, filho de Virgílio de Paula Tourinho Filho e Vera Lúcia Batista Tourinho.
Formado em Administração e Logística pela Universidade Salvador | Laureate International Universities – Unifacs – inclusive, agraciado com Certificado de Honra ao Mérito por melhor desempenho, e em técnico em Mecânica Industrial pela Escola Técnica Federal da Bahia.
Servidor Público Federal, concursado, ingressando na Polícia Rodoviária Federal em 12/07/1994, aos 26 anos - por influência paterna - também policial rodoviário federal; posteriormente, tem desperta a vocação. Focado no desenvolvimento pessoal e profissional, antenado, agregador de valores e conhecimentos nas práticas confiadas, exercendo-as com empenho, responsabilidade, comprometimento e empreendedorismo, seguindo carreira evolutiva e com louvor.

Experiências e Atividades
Vida profissional iniciada como estagiário em Mecânica Industrial na Nitrofértil, atual Fafen, no Polo Petroquímico de Camaçari; posteriormente, contratado na CIA de Cigarros Souza Cruz também como Mecânico Industrial por aproximadamente um ano.
Na Construtora Góes Cohabita, por três anos, desempenhei a função de Auxiliar Técnico de Manutenção; logo promovido para a função de Técnico em Manutenção.
Em 1992 contratado pela empresa Óleos e Graxas Ltda, grupo Cavalo Marinho, atuei por dois anos como Consultor Técnico.
A partir de 1994, ingressei na Polícia Rodoviária Federal, onde iniciei atuando no Centro de Informações Operacionais (CIOP) por um ano, responsável por organizar e avaliar todas as informações operacionais ordinárias. Em seguida, no Núcleo de Operações Especiais (NOE), atuei no enfrentamento a criminalidade, principalmente no combate ao tráfico de drogas, assaltos à ônibus, roubo de cargas, crimes contra o patrimônio e à vida, em todo o Estado da Bahia e eventualmente em outros Estados do Brasil, por cerca de 9 (nove) anos;
Como Chefe do Núcleo de Policiamento da Delegacia de Simões Filho, por 2 (dois) anos, fui responsável por todas as atividades operacionais de prevenção aos acidentes de trânsito, de enfrentamento a criminalidade e de parcerias com outros órgãos públicos de segurança pública nas rodovias BR 324, BR 110 e BR 101, destacando na gestão a significativa redução de aproximadamente 90% nos índices de assalto a ônibus, o incremento de forma estratégica na fiscalização de veículos e na prevenção aos acidentes de trânsito na circunscrição sob minha responsabilidade.
De 2007 a 2011, assumi a Chefia da Seção de Policiamento e Fiscalização da Regional Bahia, sendo responsável pela área operacional, prevenção aos acidentes de trânsito e enfrentamento a criminalidade, em todo o Estado, iniciando a implantação da cultura de Planejamento Operacional na regional baiana. A Operação Corcel de combate ao esquema criminoso de produção e transporte irregular de carvão vegetal, de transporte irregular de madeira, uso de notas fiscais e Documentos de Origem Florestal (DOF) falsos, que vinha destruindo o cerrado e a caatinga da Bahia, em parceria com o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama) e Secretaria de Segurança Pública, por meio das Polícias Civil e Militar. A megaoperação que resultou na prisão de 39 pessoas, entre elas a empresária Ana Célia Coutinho, mais conhecida como "Xinha - a rainha do carvão", no embargo de quatro siderúrgicas, em diversas apreensões, inclusive de veículos, farta quantia de valores e armas de fogo. Essa organização criminosa já havia lucrado irregularmente a quantia de R$ 70 milhões. Foi uma das grandes ações nessa gestão.
Posteriormente, fui convidado a exercer a função de Superintendente Substituto e Chefe do escritório de gestão estratégica da SRPRF/BA, onde atuei por 3 (três) anos, e tive a oportunidade de planejar e organizar todas as ações da Polícia Rodoviária Federal, no âmbito da regional, para a realização dos grandes eventos, "Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014, de desenvolver e implementar projetos para a melhoria do ambiente de trabalho, do clima organizacional e a implantação da cultura de gestão estratégica setorial, desenvolvendo o primeiro Plano Tático estratégico da Regional.
Atualmente, estou na incumbência de Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, onde criei, desenvolvi e implantei o programa Integração Total, um programa desmembrado a partir de uma proposta moderna de gerenciamento público, com foco em resultados e atenção ao colaborador, que traz para o ambiente governamental as práticas de gestão utilizadas no meio empresarial, com foco em um planejamento a partir de eixos estratégicos claros, bem avaliados e intensivamente monitorados, em busca da transversalidade setorial, do feedback constante com os colaboradores e interação com a sociedade. Gestão que honrosamente acumula ao final do exercício de 2016 uma redução de 38,8% dos acidentes graves, de 40,5% do número de feridos, de 41,04% do número de mortes nas rodovias federais da Bahia, além de atingir apreensões recorde de 5,45 toneladas de drogas em 2015 e de 13,53 toneladas de drogas apenas no ano de 2016. No campo social, também de grande importância no Programa, foram desenvolvidas as campanhas "Policiais contra o câncer infantil" e "Para pra mim - A solidariedade continua no trânsito", que proporcionaram doações de gêneros de primeira necessidade, em colaboração ao tratamento do câncer infantil, e proporcionou mo-

mentos de descontração, com brincadeiras e exposição de equipamentos e viaturas, minimizando os efeitos negativos do tratamento. O trabalho educativo para o trânsito em projetos como o "Cinema Rodoviário", o "Trânsito Compartilhado" e o "Festival Estudantil Temático de Trânsito", também soma como destaque.
Toda essa vivência, me permitiu conquistar o diferencial oportuno de uma atuação plena em todas as áreas da PRF - da atividade-fim à gestão. Uma gestão que qualifico como estratégica, participativa e democrática, quando então, atuo na prospecção de condições para melhoria do serviço prestado pela polícia rodoviária federal, de forma que, qualifiquem a segurança aos cidadãos e a sociedade como um todo, e que me descortinem horizontes mais prósperos.
Por tanto, faz-lhe caber essa Honraria de Cidadão da Cidade de Salvador. Peço apoio dos meus pares nessa Resolução.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/17

Concede o Título de Cidadão de Salvador a Dalton Soares

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Salvador a Dalton Soares.
Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Dalton Soares tem 43 anos, é paulista da capital, fez jornalismo na Universidade Metodista de Piracicaba (SP). Ainda universitário trabalhou em uma TV Comunitária em Americana. Já formado, passou pelo SBT em Campinas e pela Record, em São José do Rio Preto e EPTV - Globo/ São Carlos.
Começou a trabalhar aos 14 anos. Foi torneiro mecânico, eletrotécnico, bancário e cartorário antes de ser jornalista.
Chegou à Bahia no ano de 2005, vindo para realizar matéria jornalística sobre a passagem do escritor Euclides da Cunha, pela Bahia, durante a Guerra de Canudos. Gostou tanto da terrinha, que resolveu ficar de vez por aqui.
Como precisava trabalhar, mandou para o Roberto Appel, então diretor de jornalismo da TV Bahia, gravações das matérias dele, através do também jornalista José Raimundo. Appel analisou e o contratou para a reportagem do Bahia Revista, que era um programa com matérias de comportamento e cultura, que mostrava o jeito baiano de ser.
Após a passagem por este programa, caiu no gosto e na simpatia da população soteropolitana. Com o encerramento do programa, passou a fazer outras reportagens, destacando-se e sendo um dos jornalistas mais importantes e competentes da televisão baiana.
Atualmente, está à frente do quadro "Panela de Bairro", exibido pelo Bahia meio dia, jornal de maior audiência da TV baiana, e, como sempre, tem atraído todas as atenções. Ademais, o referido programa acaba tendo um importante alcance social, pois, ajuda famílias que trabalham com gastronomia, e estão à frente de negócios familiares a terem o seu trabalho amplamente divulgado, com reconhecimento de todo o estado.
Assim, pela importância que o jornalista Dalton Soares tem para a sociedade soteropolitana, pelo seu trabalho de fortalecimento e afirmação da nossa cultura, solicitamos o apoio dos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder ao homenageado o título de cidadão de Salvador.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
RICARDO ALMEIDA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 339/17

Considerando que no Brasil, segundo dados registrados pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, mais de 3,4 milhões de pessoas convivem todos os dias com a fome, propomos ao chefe do Executivo Municipal a criação do Programa Alimento Cidadão.
Considerando que, o Projeto visa a fomentar a doação de alimentos excedentes ou fora dos padrões de comercialização por parte de empresas produtoras, indústrias alimentícias, cozinhas industriais, restaurantes comerciais, padarias, supermercados e comércio de alimentos em geral de toda Salvador. Podem ser doados pães e massas, cereais, frutas, leguminosas, enlatados, conservas, dentre outros.
Considerando que haja uma equipe, formada pela Prefeitura, para executar a retirada destes alimentos que serão recolhidos nos locais, dias e horários estabelecidos junto com o doador e distribuídos para associações, igrejas e instituições de cunho social que constem num cadastro, a ser realizado pela Prefeitura.
Considera-se que os objetivos do Projeto são aproveitar o excedente das empresas utilizando-o para auxiliar quem mais precisa e fomentar o voluntariado.
Considera-se ainda que o Programa deverá ser criado e executado em conjunto com a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), que é especializada em ações ligadas a promoção da cidadania.
Considerando que o Brasil desperdiça cerca de 40 mil toneladas de alimentos por dia, conforme indica a Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária (Embrapa), a distribuição destes alimentos configura-se uma importante ação contra o desperdício e enfrentamento da fome, alcançando a população carente de nossa cidade, bem como moradores em situação de rua.
Considera-se que entre as benesses deste projeto está ainda, o estímulo a solidariedade e ao trabalho voluntário, a ser realizado pelas instituições cadastradas. Para os doadores, existe a vantagem da diminuição de custos com descarte de produtos fora dos padrões de comercialização, mas que ainda servem para o consumo.
Ações como esta já foram instauradas, com sucesso, em alguns municípios brasileiros, tal qual Caxias do Sul, na região sul do Brasil, por intermédio de Projeto de Lei do Poder Executivo de nº 119/2016.
Diante do exposto, há certeza de que este Projeto trará benefícios a população mais vulnerável de Salvador, pois, a Prefeitura, a SEMPS e a iniciativa privada caminharão unidas pelo desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza em nossa Cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Alimento Cidadão.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
ISNARD ARAÚJO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 23/17

Declaração de utilidade pública municipal a Federação Baiana de Triathlon (Fabatri).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art.215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016 a declaração de utilidade pública municipal da entidade Federação Baiana de Triathlon (Fabatri), CNPJ 34.283.762/0001-64, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo contam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

A Federação Baiana de Triathlon (Fabatri), pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada desde 1989, com sede na Rua Metódico Coelho, nº 120, Ed. Módulo Empresarial, sala 207, Cidadela, Salvador- Bahia, CEP: 40.279-120, nesta Capital.
A Federação Baiana de Triathlon (Fabatri) é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade colaborar com o desenvolvimento social, cultural e esportivo da comunidade local. A entidade desde a sua fundação em 1989 vem desenvolvendo trabalho social na comunidade com diversas atividades na região da Barra, Rio vermelho, Morro do Gato e adjacências, voltadas às crianças, adolescentes e famílias, com vistas à melhoria da qualidade de vida.
A associação supracitada desenvolve e realiza projetos e ações nas áreas sociais, moral e cultural de seus associados e de quem precisar nos bairros da Gamboa, Barra, Morro do Gavaza, Barra Avenida, Ondina e adjacências.
Diante do exposto, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Requerimento para que possamos considerar como de utilidade pública municipal a referida Federação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
TIAGO CORREIA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 24/17

Concede o título de utilidade pública municipal a Associação Restaura Vidas

Senhor presidente,

Requeiro nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a concessão do título de utilidade pública municipal da Associação Restaura Vidas, CNPJ 17.319.934/0001-93, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Associação Restaura Vida, jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede na avenida Dorival Caymmi, nº. 511, Itapuã, Cep: 41635-150, e possui todos os requisitos para a concessão do seu título de utilidade pública municipal.
Ademais, associação restaura vida: "Promover o desenvolvimento comunitário, atuar para promoção do desenvolvimento da cidadania, do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural da população, buscando conciliar o desenvolvimento econômico e social com a sustentabilidade ambiental".
Por fim, a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares para concessão deste título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 25/17

Renova o título de utilidade pública municipal da Associação Evangélica Vem Viver

Senhor presidente,

Requeiro nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a concessão do título de utilidade pública municipal da Associação Evangélica Vem Viver, CNPJ 02.633.343/0001-19, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Associação Evangélica Vem Viver é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, na rua Waldemar Falcão nº 322, Brotas, e possui todos os requisitos para a concessão do seu título de utilidade pública municipal.
Ademais, a Associação Evangélica Vem Viver visa: "ao amparo, proteção e educação à família, maternidade, infância, adolescência e ao idoso, sem distinção de credo, cor ou religião".
Por fim, a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares para concessão deste título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 26/17

Renova o título de utilidade pública municipal da Igreja Pentecostal Deus e Vida.

Senhor presidente,

Requeiro nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a concessão do título de utilidade pública municipal da Igreja Pentecostal Deus é vida, CNPJ 23.301.189/0001-58, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

A Igreja Pentecostal Deus é Vida, fundada em 29 de novembro de 2012, sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede na Rua Heráclito, nº 05, Lote; 02, fazenda Grande 4, Cajazeiras, CEP: 41.345-580, e possui todos os requisitos para a concessão do seu título de utilidade pública municipal.
Ademais, a Igreja Pentecostal Deus é Vida visa a: "Promover o desenvolvimento comunitário, fazendo a assistência religiosa e social aos seus membros e na medida do impossível aos necessitados manter instituição que tenha fins espirituais ou culturais".
Por fim, a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos nobres pares para concessão deste título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 30/17

Apresentamos Moção de Repúdio pelas declarações de caráter preconceituoso feitas pelo deputado federal Jair Bolsonaro, durante discurso proferido no clube Hebraica do Rio de Janeiro, no último dia 4 de abril, quando restaram violados os direitos de diferentes grupos minoritários de nossa sociedade.
Segundo trechos do discurso que repercutiram na internet, o deputado teria feito declarações tais como:
"O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador eles servem mais. Mais de R$ 1 bilhão por ano é gasto com eles".
"Onde tem uma terra indígena, tem uma riqueza embaixo dela. Temos que mudar isso daí".
"Eu tenho cinco filhos. Foram quatro homens, a quinta eu dei uma fraquejada e veio uma mulher".
Ao se manifestar nesses termos, o deputado excedeu os limites de sua imunidade parlamentar e, ainda, o direito de liberdade de expressão, constitucionalmente assegurados, pois violou o direito à honra e à imagem de negros, indígenas e de mulheres.
A liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88) constitui uma das prerrogativas do Estado Democrático de Direito e a favor dela muito se tem lutado na história política deste país. Contudo, assim como todos os demais direitos de nosso ordenamento jurídico, essa garantia encontra limite no seguinte princípio supremo da organização da sociedade: "o direito de um termina onde começa o direito do outro".
Nessa balança, a liberdade de expressão encontra sua fronteira nas demais garantias e direitos previstos na própria Constituição Federal de 1988, que reconhecem a todos a inviolabilidade do direito à igualdade (art. 5º, I), à honra e à imagem (art. 5º, X) e que assegura o reconhecimento do racismo como crime (art. 5º, XLII).
Desta forma, o que se viu – e, infelizmente, tem se visto muito no país – foi um excesso no exercício regular do direito que deve ser devidamente apurado e punido pelos órgãos competentes, a fim de que a segurança jurídica se restabeleça. A tolerância de tais excessos, principalmente se praticados por um deputado federal que deve, antes de mais nada, assegurar e fiscalizar o cumprimento das leis, acarretará, na população, a sensação de que os princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal não cumprem com seu propósito evidente.
Ainda que se compreenda a impossibilidade de o deputado compreender o significado da igualdade de raça e de gênero constitucionalmente asseguradas; ainda que se compreenda a incapacidade de o deputado entender a importância de o Estado adotar medidas objetivas de reparação para minimizar os efeitos das violências históricas perpetradas contra indígenas e negros; ainda que se lamente a intolerância do deputado para aqueles que lhe são diferentes, nada disso pode afastar a obrigação dos órgãos competentes em apurarem e aplicarem ao caso as sanções cabíveis. A bem da verdade, faz-se necessário que assim seja até mesmo como medida pedagógica.
A imprensa noticiou que o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro já propôs ação civil pública pelas declarações racistas proferidas pelo deputado. Resta, agora, que a Câmara dos Deputados adote as medidas punitivas cabíveis, o que, espera-se, não tarde a acontecer.
Apresentamos, desta forma, Moção de Repúdio pelo fato ocorrido, ao tempo em que nos solidarizamos com todas as minorias que foram atingidas pelas declarações feitas pelo deputado.

CIENTIFICAR:
Câmara de Deputados
Ministério Público Federal do Rio de Janeiro
Tribunal Regional Federal – 2ª Região

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 170/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia do Médico, em data e horário a serem agendados.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.
ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

APOSTILAMENTO Nº 25/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao contrato CMS nº 011/2014, firmado em 17 de julho de 2014, com a Empresa **MAG COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva (sem peças) de 1 (um) NOBREAK trifásico com capacidade para 50 KVA, **a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, caberá ao Assistente de Gabinete, o Sr. Leonardo Nunes Paes Leme, matrícula nº.16963, com efeitos a partir de 03 de abril de 2017**.

Salvador, 07 de abril de 2017

Leonardo Silva Prates

Presidente

APOSTILAMENTO Nº 26/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao contrato CMS nº 22/2016, firmado em 28 de julho de 2016, com a Empresa **NAUTILLUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, objetivando a execução dos serviços continuados por empresa de engenharia especializada de manutenção preventiva, corretiva e reparos nas instalações prediais administrativas e operacionais da Câmara Municipal do Salvador, **a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, caberá ao Assistente de Gabinete, o Sr. Leonardo Nunes Paes Leme, matrícula nº.16963, com efeitos a partir de 03 de abril de 2017**.

Salvador, 07 de abril de 2017

Leonardo Silva Prates

Presidente

EXPEDIENTE DA COMPEL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a seguinte informação: **Fica revogado o Pregão Eletrônico nº 03/2017**, cujo objeto é a contratação através de empresa técnica especializada em prestação de serviço de auditoria para recertificação e auditoria de acompanhamento (follow - up) do sistema de gestão da qualidade da Câmara Municipal de Salvador, segundo a norma abnt nbr ISO 9001:2008, devido a pertinência de questionamentos que deram causa a mudança do escopo do objeto, os valores cotados não representam a realidade para a prestação dos serviços em questão, portanto, decidimos revogar o presente certame, para proceder ajustes no Termo de Referência pertinentes a área técnica.
Oportunamente informaremos nova data para a realização do mesmo. Outras informações pelo telefone (71) 3320-0421 ou no e-mail:compelcms@cms.gov.ba.br

Salvador, 18 de abril de 2017.

DILSON ESPIRITO SANTO
Pregoeiro

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 06/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição da Campanha Educativa "Pé na Faixa" visando à educação no trânsito do Município de Salvador e dá outras providencias."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, que objetiva instituir no Município de Salvador a obrigatoriedade da parada de veículos diante de faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-se para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa, tendo como foco diminuir as estatísticas de acidentes e mortes e gerar uma mudança de comportamento em todos os usuários da via.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 06/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

O art. 4º da presente proposição afirma o seguinte:

> As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

RELATÓRIO

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 06 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 20/2017

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de Pedagogo ou Psicólogo nas escolas da rede pública de educação municipal no município de Salvador, para os fins da lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providencias.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 06 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 188 do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador:

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 033/2017

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de cotas para mulheres nos postos de trabalho nas empresas privadas de vigilância."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica, que objetiva previsão de cota de 30 % (trinta por cento) no preenchimento para vigilantes do sexo feminino dos escalonamentos nos postos de trabalho de empresas privadas no Município de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei nº 033/2017, está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos no artigo 12, inciso III do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44, art.46 e no caput 48 da Lei Orgânica Municipal.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Entretanto, a Lei 7.102/83 que regulamenta a segurança privada é de instancia federal. Portanto, não compete ao município sobrepor uma lei federal.

A referida lei dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

Se faz necessário observar o art. 1º, IV da CF, que diz: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa."

Vale ressaltar que a livre iniciativa defende a liberdade do individuo em suas iniciativas econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

PARECER

Face ao exposto, voto pela **não aprovação** do Projeto de Lei nº 033 de 2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de Março 2017.

J. Carlos Filho
Vereador SD

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar, Gab. 22-Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel. 3320-0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Encontramos também matéria inerente ao Projeto, na Lei Municipal 7654/2009, que **"Autoriza a delegação, mediante concessão, a execução dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e implementação e a operação e manutenção do aterro sanitário, consistentes nas seguintes atividades":**

V – "Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos originários de feiras livres e podas de árvores – RFPA. "

A existência da Legislação específica não referenciada no Projeto, contraria a Lei Complementar 107/2001, artigo 7º, IV que diz Artigo 7º **" O primeiro artigo do texto indicará o objeto da Lei e o respectivo âmbito da aplicação, observadas os seguintes princípios":**

VI – "O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma Lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a Lei considerada básica, vinculando-se a essa por remissão expressa".

VOTO

Diante da Legislação citada no Parecer, onde não resta dúvidas quanto a impossibilidade da admissibilidade do PLE, só resta a este Relator, opinar PELA REJEIÇÃO do PLE 36/2017.

Sala da Comissões, em 01 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 15/03/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 36/2017

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre o aproveitamento do material orgânico proveniente da coleta do lixo orgânico de feiras livres e da poda de árvores, no âmbito da cidade de Salvador, e dá outras providencias".

PARECER

Vem a esta Comissão, da autoria de um de seus ilustres componentes, o PLE em comento, para análise conforme padrões regimentais, Artigos 12 III e 172 da Resolução 910/91 e alterações bem como no inciso III do Artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município

Da análise de admissibilidade: verificamos que o referido Projeto, não obstante sua importância agride frontalmente o Artigo 188 da Resolução 910/91 e alterações, Regimento Interno e Artigo 46 da Lei Orgânica que, por tratar-se de matéria elencada no corpo do Artigo 188 do RI, além de não mostrar compatibilidade com o exigido pelo Artigo 166 parágrafos 3º da Constituição Federal para emendas a LOA ou aos Projetos que a modifiquem, o que tem que ser aplicado aos entes federados.

O Projeto omite seu artigo 4º deixando claro a irregularidade redacional, o que fere o princípio da boa técnica legislativa. Peca ainda ao não especificar a rubrica orçamentária própria nem fazer a previsão de impacto orçamentário na LOA deste exercício, nem nas duas subsequentes o que torna ***"não autorizadas, irregulares e lesivos ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17"***. Este, é o Artigo 15 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os Artigos 16 e 17 determinam: **"Artigo 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acomete aumento de despesas será acompanhado de:**

I – "Estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes".

O artigo 17 do mesmo Diploma Legal, especifica e enquadra o tipo de Projeto como **"Despesa obrigatória de caráter continuado, isentando a exigência apenas para fins de *serviço da dívida nem ao reajustamento da remuneração do pessoal de que trata o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal".***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 77/2017

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente com Câncer e seus Familiares no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, visa estabelecer diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente com Câncer e seus Familiares no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa implantar o Programa de Atendimento ao Paciente com Câncer e seus Familiares no Município de Salvador, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 77/2017.**

Sala das Comissões, 23 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Alexandre Aleluia

Suica

Lorena Brandão

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 149/2017

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Institui políticas públicas para a profissionalização da mulher no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, visa instituir políticas públicas para a profissionalização da mulher no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que institui políticas públicas para a profissionalização da mulher no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento ou diminuição de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 149/2017.**

Sala das Comissões, 23 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizados.

6 – O Artigo 11 desta Lei é muito claro quando diz: " ***Os Serviços de Transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas deverão ser autorizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Público competente com base nos princípios e diretrizes desta Lei".***

7 – Em seu artigo 18, a Lei Federal comentada é clara ao especificar as atribuições dos Municípios.

" I – Planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano".

8 - No artigo 22 do inciso VII, da Lei 12.587/12 entre as atribuições delegadas ao Poder Público Municipal, está: **"Combater o transporte ilegal de passageiros".** Já no artigo 23 da mesma Lei não deixa por menos quando determina o combate ao transporte ilegal de passageiros, autorizando no seu inciso VI – **"que o Município faça convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros".**
Como vimos, na Lei Federal citada, que anexamos como parte deste Parecer, não encontramos nenhuma citação que delegue aos Municípios ou Estados para autorizarem o deferimento a operadoras de Tecnologia com plataforma Digital (OTPD) na utilização ou exploração de atividade econômica de transporte privado de passageiros de utilidade pública, pretendida no Projeto em análise.

9 - Por outro lado, a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em Nota Pública de 08 de agosto de 2016, assinada pelos ilustríssimos Procuradores CARLOS BRUNO FERREIRA SILVA e JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA, este último Subprocurador Geral da República, concluem seu trabalho sobre a matéria da seguinte forma:

"A 3ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Publico Federal- depois de levantar informações a respeito do tema, propõe a adoção de algumas medidas, entre elas: a introdução no Artigo da Lei 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), de definição relativa ao serviço remunerado de passageiros pré-agendados, por intermédio de veículos de aluguel, para realização de viagens individualizadas".

10 - Esta Nota, cuja parte anexamos, na íntegra, revela diante da proposta da 3ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal, DEIXA CLARO,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 57/2017

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR MAURICIO TRINDADE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o uso e funcionamento das operadoras de tecnologia, responsáveis pela intermediação entre motoristas prestadores de serviços e os seus usuários, restritas às chamadas por meio de plataformas tecnológica, e dá outras providências. "

PARECER

O Projeto em análise, apesar de vir ao encontro do interesse de parte do público pelas aparentes vantagens aos usuários, em razão de seu uso irregular e clandestino que os oferece. Chega a esta Casa com inúmeros vícios de ordem legal que a seguir estaremos expondo:

1 – Contraria o inciso XX do Artigo 21 da Constituição Federal que diz o seguinte:
"Compete a União: XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".

2– Já o artigo 22 da mesma Constituição da República, diz que:
" Compete privativamente a União legislar sobre:
I - Direito Civil, comercial.....e no inciso XI –sobre trânsito e transporte".

3 - Já a Lei Federal 12.587/2012. Política Nacional de Mobilidade Urbana, que delega aos entes federados, Estados e Municípios, o direito de complementar. A legislação de transporte é rigorosa em alguns aspectos no que diz respeito a transportes urbanos de passageiros que é o caso em analise, quanto:
- a característica do serviço, se coletivo ou individual.
- quanto a natureza: se pública ou privado.

4 – Importante a ressalva por exemplo, o Artigo 4º da Lei 12.587/2012 em seu inciso X, cita que para fins desta Lei considera-se transporte motorizado privado: meio motorizado de viagens individualizados por intermédio de veículos particulares.

5 - Ainda no bojo da Lei 12.587/2012 vimos a seguinte diretriz que os entes (municípios) devem seguir " *A prioridade dos transportes não motorizados sobre os*

que não depende exclusivamente do Município autorizar, mas sim, de diretrizes nacionais (Legislação Federal), isto porque, a Legislação de transito e transporte no Brasil é de COMPETENCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. Prova maior do que registramos neste Parecer, foi a ADI arguida pelo Eminente Procurador Geral do Estado de São Paulo, Dr. GIAMPAOLO POGGIO SMANIO contra DECRETO do então Prefeito da Cidade de São Paulo que visava regulamentar idêntica prestação de serviço na Capital Paulista. Assim conclui o ilustre Procurador Geral sua arguição "***A Lei 12.587/2012 conferiu aos Municípios atribuições e sanções, só se admitindo esse mister por lei em sentido estrito, fundamento este precedente e incompatível com a assertivo de invasão da esfera de competência normativa da União".***

Com efeito, o Projeto ainda contraria a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Artigos 5º "***Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida à liberdade à segurança e a propriedade nos termos seguintes".***

11 - "***Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei",*** aí incluídos Prefeitos Municipais e Governadores de Estados.

A plataforma que se pretende legalizar com o Projeto em análise, arvorou-se clandestinamente a desafiar a autoridade constituída e sequer a procurou na busca de legalização de seus serviços em nosso Município, o que fere o mais simples dos princípios consagrados no artigo 5º retrocitado.

12 – No Artigo 37 da CRFB diz "***A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também o seguinte: (...)"***

Art.170 "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social observados os seguintes princípios":

Parágrafo único. "É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgão público salvo os previstos em lei".

A atividade de transporte individual de passageiros está prevista em Lei Federal 12.587/2012 e na Lei Municipal em vigor, sendo que ainda a Legislação Federal acima citada, não outorgam poderes para os Municípios legislarem sobre o Projeto em apreciação nesta Comissão.

A Lei 12.587/2012 foi editada para regulamentar os preceitos contidos na Constituição Federal quanto a Mobilidade Urbana, instituindo a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Quanto a característica de Serviço, esta Lei em seu Artigo 3º, Parágrafo 2º classifica os serviços de Mobilidade Urbana, inciso II, quanto a característica do serviço:

a) **COLETIVO**
b) **INDIVIDUAL**

Na mesma Lei, em seu Art. 12 determina " ***Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados disciplinados e fiscalizados pelo órgão público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança de conforto de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas"*** (redação dada pela Lei 12.865/2013).

Como visto no item 7 deste Parecer, nas atribuições do Município diferencia no artigo 4 X, diferenciam o serviço de transporte privado de passageiros de transporte público individual de passageiros.

Não obstante a Lei Federal delegar aos Municípios a regulamentação do transporte individual de passageiros, em nenhum momento autoriza os Municípios a transferirem a Órgãos privados os controles de tal operação, como pretende criar uma OTPD e a ela outorgar atividades de caráter exclusivos da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, numa clara agressão aos Princípios Constitucionais e legislação federal suplementar.

Na bibliografia de consulta cita S. Ex.ª na justificativa, inexistente a exemplo da Constituição Federal do Estado da Bahia, na Lei Federal nº 12.468, que regulamenta a Profissão de taxistas, entretanto, nenhuma das exigências da citada Lei são contidas nos Artigos do Projeto e no Decreto 56.981 de 2016 do Município de São Paulo, cuja inconstitucionalidade está sendo arguida em ADI pelo ilustre Procurador Geral do Estado de São Paulo, Doutor Giampaolo Poggio Smano desde

09/08/2016, protocolo 62.878/16, entendemos SMJ, que algo sub judice, não pode servir como referência para instruir um novo Projeto sem que seu julgamento favorável tenha transitado em julgado.

VOTO

Considerando as irregularidades constantes em seu texto no que tange às LC 95/98 alterada pela LC 107/2001, a legislação em sua maioria irregular e ou em nada seguindo como Lei 12.587/12 e a Constituição da República Federativa do Brasil, não resta a este Relator outro voto que não, PELA REJEIÇÃO do PLE 57 /2017.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 67/2017

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR CESÁR LEITE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a revogação da cobrança da bandeira dois, no mês de dezembro, pelos taxistas do Município de Salvador".

PARECER

Traz à baila para analise desta douta Comissão o ilustre Vereador Cesar Leite PLE que propõe a revogação de Artigo de Decreto do Poder Executivo. Tratando-se de Decreto emitido com base em dispositivos Constitucionais, trata-se de legislação suplementar como a Lei que instituiu o Plano de Mobilidade Urbana, a Lei que regulamentou a profissão de taxista e considerando que o objeto, a tarifa que se quer revogar foi em atendimento a reivindicação dos Sindicatos da categoria e representa o 13º salário dos profissionais taxistas, entende este Relator tratar-se de uma forma de ferirmos a independência dos Poderes ao determinarmos que outro Poder desfaça de algo que legalmente é de sua competência fazer. Lei Federal 12.587/2012 e sendo fruto de **acordo** com o Sindicato tem força de **acordo** trabalhista, não cabendo competência a esta Casa revogar.

Nessa linha de raciocínio, S. M.J., entende este Relator que o ilustre Autor deve encaminhar a matéria como Projeto de Indicação, para que o próprio Executivo avalie os aspectos legais e de conveniência do atendimento ou não do quanto proposto.

VOTO

Por tudo exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 67/2017.

Sala da Comissões, em 01 de março de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

RECEBIDO
EM 15 / 03 / 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 89/2017

AUTOR: Vereador Suica

Ementa: Fica estabelecido, no âmbito do Município de Salvador, o Estatuto do Folião.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto de lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o art. 24 incisos V e VIII da Constituição Federal.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no relatório, a presente proposição fere o Art. 24 incisos V e VIII da Constituição Federal.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - produção e **consumo**
>
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

3. O projeto sob análise desta comissão apresenta inconstitucionalidade por vício de forma, visto que, a competência para legislar sobre as relações de consumo pertence concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, havendo, portanto, clara usurpação de competência.
4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 97/2017

AUTOR: Vereador Carlos Muniz

Ementa: Institui o transporte escolar gratuito para todos os alunos do ensino público no Município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O Projeto de Lei 97/2017 apresenta antinomia com o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Parecer:

1. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 188 do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador:

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, **sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

2. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 111/2017

AUTOR: Vereador Daniel Rios

Ementa: Dispõe sobre a criação do "Cartão Estudante Leitor" nas escolas públicas e particulares e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição fere o Art. 188 do Regimento Interno da Câmara municipal de Salvador:

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de março de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 103/2017

AUTOR DO PROJETO: Lorena Brandão

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Salvador/BA".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Lorena Brandão, dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados, do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no Município de Salvador/BA.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância e grandiosidade da proposição, em análise do respectivo objeto, observa-se que o mesmo, ao impor a obrigatoriedade do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, visa assegurar uma assistência para ajudar a criança com Síndrome de Down e a sua família, com adaptações e mudanças de hábito inerentes, com atenção multiprofissional, dentre outros, podendo-se constatar que o mesmo viola direitos fundamentais assegurados pelo art. 5º da Constituição Federal de 1988, sobretudo o direito à liberdade.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 103/2017.**

Sala das Comissões, de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 121/2017

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de autoescola distribuírem cartilhas informativas sobre o trânsito no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o art. 170 Caput da Constituição Federal.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito incompatível com interesse público, visto que, consoante o disposto referido no relatório, a presente proposição fere o Art. 170 Caput da Constituição Federal:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

3. O presente projeto fere a ordem econômica nacional, visto que, esta encontra-se fundada no princípio da livre iniciativa.
4. Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.
5. Cabendo, portanto, exclusivamente as empresas de autoescola o julgamento sobre a necessidade da distribuição de folhetos informativos.
6. Torna-se oportuno salientar que as excessivas regulamentações de determinadas atividades econômicas geram o aumento dos preços, tornando mais difícil o acesso das pessoas mais pobres a determinados serviços ou produtos.
7. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 15 de março de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 122/2017

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição já se encontra no ordenamento jurídico Municipal, através da lei 8123/2011, estando, portanto, em desacordo com a boa técnica legislativa, e em antinomia com a Lei Complementar 95/98.

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2017.**

Sala das Comissões, 11 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 139/2017

AUTOR DO PROJETO: Cézar Leite

EMENTA: "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno no Espectro Autista e o Mês de Conscientização do Autismo, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cézar Leite, visa instituir o Dia Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno no Espectro Autista e o Mês de Conscientização do Autismo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa a discussão do tema, bem com a criação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno no espectro autista, constata-se que o mesmo já se encontra disciplinado no Projeto de Lei nº 09/2016 (Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo), conforme relatório anexado ao processo.

Dessa forma, aplica-se os artigos 68, §1º, 191, §1º, c/c o art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), que estabelecem que havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento.

Ademais, constata-se que a proposição sob análise impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.
Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN-106/2017	Saba	Indica ao prefeito, a implantação de uma linha de transporte coletivo ligando os Bairros da Pituba ao Alto do Peru – Fazenda Grande do Retiro.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-199/2017	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, através do CODECON, a criação do cadastro municipal negativo de construtoras e incorporadoras com obras atrasadas e abandonadas.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-202/2017	Hilton Coelho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que implante complexo de formação dos servidores municipais, que englobe centro de formação na área de educação e centro de formação na área de saúde, de forma a qualificar os servidores destas e de outras áreas do Município.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-204/2017	Hilton Coelho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que implante e implemente Núcleos de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem nas Gerências Regionais de Ensino da Secretaria Municipal de Educação composto por profissionais das áreas de psicopedagogia, psicologia, fonoaudiologia, assistência social e técnicos em educação	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-205/2017	Hilton Coelho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que realize a despoluição e revitalização permanente das águas do Rio Paraguari.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-253/2017	Lorena Brandão	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a promover um estudo para a criação de uma plataforma virtual, que funcionará em tempo real e online, onde a população poderá saber quais as localizações dos radares, quais estão em funcionamento ou não, quais radares estão danificados e, também, os próprios cidadãos serão capazes de alertar sobre equipamentos defeituosos ou que se encontrem deteriorados.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-255/2017	Marta Rodrigues	Indica a criação da Política Municipal de Humanização do Parto.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-257/2017	Marcelle Moraes	Indica ao Exmo. Sr.Governador, inclusão do curso sobre direito dos animais na academia de formação da Polícia Militar do Estado da Bahia.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN 263/2017	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que estenda o benefício da unificação para os estudantes e beneficiários de gratuidade.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN 280/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade para implantação de um Centro de Referência da Assistência Social - CRAS no bairro de Pirajá	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-281/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Governador, a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e telefone para informações em sites públicos e em órgãos publicos de grande freqüência popular.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-282/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a divulgação dos direitos dos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e telefone para informações em sites públicos e em órgãos publico de grande freqüência popular.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL

PIN 285/2017	Leo Prates	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade para a construção de uma Praça Poliesportiva, com disponibilização de sinal de internet sem fio (WIFI), atrás da Associação dos Moradores, na Rua Antônio Paulo, no bairro de Sussuarana – 41.215- 575, no município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-286/2017	Leo Prates	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a disponibilização de Balcão de Coordenação de Esportes nas Prefeituras-Bairro do Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-287/2017	Vado	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, criar e oficializar o circuito alternativo FERNANDO CORDEIRO no camaval da Península de Itapagipe.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN 288/2017	Leo Prates	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Praça, com disponibilização de sinal de internet sem fio (WIFI), na Rua Lindolfo Barbosa, no bairro de Vila Canária, no município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-289/2017	Toinho Carolino	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o estudo de viabilidade técnica que vise à implantação do Programa Academia da Saúde.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-290/2017	Toinho Carolino	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o estudo de viabilidade que vise um convênio técnico entre a Prefeitura de Salvador com entidades/associações para que seja implantado o Projeto Colônia de Férias.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-291/2017	Toinho Carolino	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura de Salvador e Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), para que seja implantado o Centro de Convivência do Idoso (CCI).	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-292/2017	Toinho Carolino	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito para que determine a colocação de um busto em homenagem ao escritor e professor Cláudio Veiga.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-293/2017	Toinho Carolino	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade de instituir o " Projeto Fiscal Cidadão " Um olho a mais", onde cidadãos atuarão como fiscal de atos de vandalismo a patrimônio público.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-294/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade de instituir o Projeto Fiscal Cidadão " Um olho a mais, com implantação de aplicativo de celular e site, onde cidadãos previamente cadastrados atuarão como fiscal de desrespeito as vagas de estacionamento destinadas a idosos e deficientes.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-295/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, projeto para implantação do estudo bíblico interdisciplinar na grade curricular das escolas públicas municipal e as particulares do Município de Salvador/BA.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-296/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a ampliação do " Programa Maior Idade " estendendo-se para o Subúrbio Ferroviário de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN 298/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação do Programa Casa Legal no bairro de Alto da Terezinha no Subúrbio Ferroviário.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-297/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade de instituir o Projeto Casa para abrigar crianças e adolescentes com câncer em estágio terminal, na cidade de Salvador. "	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN 299/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação do Programa Casa Legal no bairro de Alto do Cruzeiro no Subúrbio Ferroviário.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN 300/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação do Programa Casa Legal no bairro de Colinas de Periperi no Subúrbio Ferroviário	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN 301/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação do Programa Casa Legal no bairro de Ilha Amarela no Subúrbio Ferroviário. "	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN 302/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação do Programa Casa Legal no bairro de Mirantes de Periperi no Subúrbio Ferroviário	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN 303/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação do Programa Casa Legal no bairro de Periperi no Subúrbio Ferroviário.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN 304/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação do Programa Casa Legal no bairro de Piraja.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN 305/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, implantação do Programa Casa Legal no bairro de Rio Sena no Subúrbio Ferroviário.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-306/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para a construção/implantação do Programa CEU " Centro de Artes e Esportes Unificado no Subúrbio Ferroviário de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-307/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo Sr. Prefeito, a inclusão do tema " educação alimentar " nas disciplinas de ciências e biologia ministradas nas escolas pública e particulares do Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-308/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmº. Sr. Prefeito, que seja concedida isenção de IPTU, a imóvel único, das famílias com pessoas portadoras de deficiência, com renda média, familiar, mensal de até 01 salário mínimo independentemente do valor do imóvel.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-309/2017	Felipe Lucas	Indica ao Exmº Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento de Saúde " UPA na Fazenda Grande III em Cajazeiras.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-310/2017	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de sinaleiras sonoras nas ruas do Município de Salvador.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-311/2017	Leo Prates	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a parceria com as associações e instituições que tratam da Pessoa com Deficiência e/ou Doenças Raras, para cadastramento e posterior execução do Programa Morar Melhor, beneficiando essas famílias.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-312/2017	Leo Prates	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a divulgação, através de distribuição de Cartilhas e/ou Panfletos, em Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde da Família do Município de Salvador, com o objetivo de alertar, conscientizar e esclarecer, sobre DOENÇAS RARAS.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-313/2017	Leo Prates	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a parceria com as associações, instituições e/ou hospitais que tratam da Pessoa com Deficiência, com Doenças Raras e/ou em tratamento oncológico, cardíaco e/ou hepático, para cadastramento e posterior transporte dessas crianças ou adolescentes em tratamentos, em Vans a serem disponibilizadas para este fim.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-314/2017	Lorena Brandão	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, instituir a Secretaria da Pessoa Idosa " SPI, como aprimoramento do apoio do Poder Público para garantir-lhes uma melhor qualidade de vida através de um órgão específico.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-315/2017	Saba	Indica ao Exmo.Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade Técnica para a implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento(UPA), no bairro de São Caetano.	Paulo Magalhães Jr.	CONTRÁRIO
PIN-316/2017	Lorena Brandão	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, instituir a Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase para fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da Rede municipal de Saúde.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-317/2017	Alexandre Aleluia	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção do " Memorial ACM " , na Avenida 29 de Março.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-318/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, criar o Projeto " Futuro Melhor " , em parceria com empresas privadas e/ou pessoas físicas, a fim de incentivar a prática de esportes nos bairros com maior vulnerabilidade social.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PIN-319/2017	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de um Painel Eletrônico de LED transcrito " Bem Vindo ao Subúrbio de Salvador! " , assim como a distância até os principais ramos, nas duas entradas de acesso principal, Baixa do Fiscal e Estrada do Derba.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
RUP 16/2017	Paulo Câmara	Renova a utilidade pública municipal do Centro Espírita Caridade e Trabalho.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
RUP 17/2017	Aladilce Souza	Renova a declaração de utilidade pública municipal do Conselho de Moradores do Conjunto Habitacional de Cajazeiras XI	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL
PRE 26/2017	Duda Sanches	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Fabrizzio Müller Martinez.	Paulo Magalhães Jr.	FAVORÁVEL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Conscientização marca o Dia Municipal da Atenção às Pessoas com Microcefalia

Vereador Palhinha destaca a importância da data na ampliação do debate e conhecimento sobre a doença

Os casos de microcefalia passaram a ter notificação obrigatória no Brasil em novembro de 2015, quando o governo declarou estado de emergência em saúde pública devido ao aumento de casos, posteriormente relacionado à chegada do vírus da zika ao país. Neste mesmo período, o vereador Orlando Palhinha (DEM) propôs a criação do Dia Municipal da Atenção às Pessoas com Microcefalia, em 14 abril, visando ampliar o debate e conscientização acerca da doença. O projeto de lei foi aprovado em março de 2016.

Segundo Palhinha, a informação é essencial para que a sociedade esteja atenta ao diagnóstico correto e aos tratamentos precoces que podem ser feitos para aumentar a qualidade de vida dessas pessoas. "Quanto mais ações forem feitas voltadas para atenção ao problema, melhor será para toda a sociedade", afirmou o parlamentar.

Desde o início da crise até o fim de 2016, o país teve 2.205 casos confirmados de bebês afetados, de um total de mais de 10 mil notificações de suspeitas. Além disso, 259 mortes de fetos e recém-nascidos tiveram a confirmação de relação com o vírus.

Com a sanção da lei, as comemorações alusivas à data passaram a fazer parte do calendário oficial de Salvador e obrigatoriamente destacadas com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir informações e orientações sobre a doença, além de conscientizar a sociedade para a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Orlando Palhinha

Implantação de dez campos 'societys' em Salvador

Equipamentos serão utilizados para formação de técnicos e árbitros de futebol na capital

Interlocutor da iniciativa, o vereador Paulo Magalhães Júnior (PV) participou de reunião para firmar parceria técnica entre a Federação de Futebol Society da Bahia (Fut7) e a Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer (Semtel). Este primeiro encontro tratou da possibilidade de implantação inicial de dez campos 'societys' em Salvador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Paulo Magalhães Júnior em reunião

De acordo com os envolvidos na reunião, a iniciativa ampliará a oferta do esporte como cunho social para as comunidades mais necessitadas da capital, além de garantir a qualificação de técnicos e árbitros de futebol na capital.

O projeto será apresentado pelo secretário Geraldo Júnior ao Ministério do Esporte, em Brasília, na próxima segunda-feira (17).

Sessão especial homenageará Dia da Empregada Doméstica

Autoria da atividade legislativa é da vereadora Aladilce Souza

Uma sessão especial de autoria da vereadora Aladilce Souza (PCdoB) prestará homenagem às trabalhadoras domésticas. O evento ocorrerá no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal, no dia 24 deste mês, às 18h. Dia da Empregada Doméstica é celebrado no dia 27.

"Esta sessão especial é um reconhecimento à importância dessa categoria para a economia e para a sociedade. Antes da PEC das Domésticas (promulgada em 2013), elas não tinham muitos direitos trabalhistas. Era uma situação de semiescravidão. E a legislação citada foi como uma nova carta de alforria", avaliou Aladilce Souza. Segundo a parlamentar, "além de celebrar os direitos consolidados, vamos lembrar a importância da valorização destas trabalhadoras".



Vereadora Aladilce Souza

De acordo com a secretária-geral da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, Creuza Oliveira, a homenagem da Câmara Municipal de Salvador, por meio da vereadora Aladilce Souza, é um reconhecimento da nossa luta de tantos anos.

Em maio, informa Creuza, serão celebrados também 27 anos de existência do Sindicato das Domésticas da Bahia. "É preciso também ressaltar que a categoria tem um papel fundamental na construção do nosso país", afirma.